LEI MUNICIPAL Nº 1228/12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Inclui o inciso V e § 7º ao art. 24 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica incluído o inciso V e § 7.º no Art. 32 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 01/97, de 31 de dezembro 1997, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 32 (...)

V - São também responsáveis na condição de substitutos tributários pelo pagamento de ISS as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Estado pelo imposto devido pelo serviço de qualquer natureza;

(...)

- § 7.º Quando o imposto for retido na forma do inciso V deste artigo, deverão as entidades da administração pública recolher o valor correspondente até o dia 10 (dez) do efetivo pagamento, ficando sujeitos a partir desta data, a incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor.
- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezessete dias do mês de setembro de 2012.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 17.09.12 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO, Secretário